

PORTARIA DE PRÉ - CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO Nº 846 DE 29 DE MAIO DE 2026

Pré-classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água sem denominação, A-14 Alto Juruena/Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica município de Campo Novo do Parecis/MT empreendedor (a) Fernando Luis Giacomet.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00319/2026/CSB/SEMA, de 26 de maio de 2026, do processo SEMA-PRO-2026/05990.

RESOLVE:

Art. 1º Pré-classificar a Barragem localizada no município de Campo Novo do Parecis/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 37351;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- IV. Empreendedor: Fernando Luis Giacomet
- V. Município/UF: Campo Novo do Parecis/MT;
- VI. Coordenadas Geográficas: 13° 43' 16.50" S e 57°55'14.20" W
- VII. Altura (m): 2,5
- VIII. Volume (hm³): 0,01
- IX. Curso d'água barrado: existente no sem denominação, A-14 Alto Juruena/Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00319/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2026

Assunto: Processo nº SEMA-PRO-2026/05990 - PRÉ-CLASSIFICAÇÃO DE RESERVATÓRIO PULMÃO quanto à Segurança – Fernando Luis Giacomet (Código SNISB nº 37351)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico.

A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de PRÉ-CLASSIFICAÇÃO de reservatório pulmão quanto à segurança, de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Conforme a solicitação, observa-se que o empreendimento se encontra em fase de Projeto.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

Documentos Gerais

- Requerimento padrão SEMA (Págs. 3-4);
- Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (Págs. 18);
- Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento (Págs. 16-17; 142-144);
- Documentação comprobatória da posse do imóvel e Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) (Págs. 19-20);
- Certidão de Casamento de Fernando Luis Giacomet e Lélia Samardã Monteiro Negrão (Págs. 21);
- Cópia de documentação de Fernando Luis Giacomet: CNH,

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 26/05/2026 às 15:15:07 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 26/05/2026 às 16:51:45.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 37301009-6172 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37301009-6172>



SEMAPAR202600319A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

comprovante de endereço (Págs. 22-24);

- Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Limitada - São Pedro do Parecis Agronegócios Ltda. sócios: Ivone Lucia Giacomet, Fernando Luis Giacomet, Antonio Ricardo Giacomet, Silvia Fernanda Giacomet e Jesur José Cassol (Págs. 25-52);
- Cópia de Matrícula nº 10.430, "Fazenda Jaraguá" (Págs. 53-58);
- Termo de Anexo Não Paginável "ShapFile.zip" (Págs. 138);
- Cópia da guia de recolhimento e o comprovante de pagamento da taxa de vistoria (Págs. 150; 161).

Documentos de Identificação

- Cópia da CNH (em nome de Giovane Almondes Anderção) (Págs. 61);
- Cópia do Comprovante de Endereço do Interessado (Págs. 60);
- Cadastro do profissional junto à SEMA (Certificado em nome de Giovane Almondes Anderção) (Págs. 59).

Documentos de ART

- ART nº 1220260025834 da atividade técnica projeto básico da barragem (Págs. 15-16);
- ART nº 1220260025834 da atividade técnica do "[...] DIMENSIONAMENTO E ESTUDO DA RUPTURA E MANCHA DE INUNDAÇÃO DO RESERVATÓRIO PULMÃO 2" (Págs. 15).

Documentos Técnicos

- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos (Págs. 62);
- Memorial - Relação curva Cota x Área x Volume (Págs. 97-98);
- Estudos de estabilidade dos taludes e anexos (Págs. 81-96);
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética - 'mancha de inundação' (Págs. 111-132);
- Plano de Monitoramento (Págs. 101-103);
- Pranchas dos projetos do reservatório: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal (Págs. 133-137);
- Estudo de ruptura hipotética da barragem (Págs. 162-191);
- Requerimento para cadastro no sistema nacional de informações sobre segurança de barragens (SNISB) /ANA) (em nome de Fernando Luis Giacomet) (Págs. 5-14; 151-160);
- Cronograma de Obras (Págs. 107);
- Termo de anexo não paginável "ShapFile" (Págs. 192).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Identificação do empreendedor	Fernando Luis Giacomet
Localização do empreendimento	Rodovia BR 364, Km 870, área rural CEP 78360-000
Nº CAR	MT199475/2021
Município/UF	Campo Novo do Parecis/MT
Finalidade do barramento	Irrigação
Situação do empreendimento	Projeto
Nome do Curso d'água barrado	NA
Propriedades Limites da barragem	APP, áreas agrícolas
Sub-bacia/Bacia	A-14 Alto Juruena/Sub-bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*	-
Índice de pluviosidade**	1.843
Responsável(is) Técnico(s) / ART	Giovane Almondes Anderção (ART 1220260025834)

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM, 2026

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO

Tabela 2. Informações gerais do barramento principal

Nome da barragem	Fazenda Bom Jesus
SNISB	37351
Coordenadas	13° 43' 16.50" S e 57°55'14.20"W
Altura Máxima (m)	2,5 (Págs. 70)
Borda Livre (m)	0,50
Cota do Coroamento (m)	581,50
Comprimento do Coroamento (m)	480,34 (Págs. 70)
Largura do Coroamento (m)	5,00 (Págs. 70)
Tipo Estrutural	Terra Homogênea
Tipo de Fundação	Solo residual
Reservatório (Cota NNO)	580,60





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Reservatório (Cota NMM)	581,00
Reservatório (Área NNO)	4,9
Reservatório (Área NMM)	5,37
Reservatório (Vol. NMO)	0,010
Reservatório (Vol. NMM)	0,010
Segurança Estrutural	<p>De acordo o estudo de estabilidade, a partir dos ensaios e análise do solo (relatório de ensaio de granulometria), por meio simulação com o uso do software GeoStudio, foram considerados diversos cenários, incluindo a barragem em seu estado mais crítico, durante a fase final de construção, regime de operação a jusante e estabilidade do talude sísmico. Atestou a estabilidade, apresentou os resultados, apresentados nas "As Figuras 10 e 11 apresentam FSmín de Montante e Jusante respectivamente 2,274 e 2,358", "O FSmín da etapa de operação é de 1,916, como mostra a Figura 12", e ainda, análise de percolação (Figura 14: Análise de Percolação e Figura 15: Vazão de Percolação). Bem como, informou que o sistema de impermeabilização será composto por geomembrana sintética (revestimento interno).</p>

Tabela 3. Adequações propostas para o barramento

Estrutura Hidráulica 1:	Extravasor, composto por tubo de PVC
Vazão (Adequação) (m³/s)	0,24
Cota Soleira (Adequação) (m)	580,60
Localização (Adequação)	Entre os vértices V1 e V3.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH nº 241/2024, as barragens são classificadas quanto ao volume total do reservatório. Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'muito pequeno'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado (DPA)

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, a classificação por Categoria de Dano Potencial Associado (DPA) da barragem tem por





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

objetivo classificar as barragens em função do potencial de danos humanos, sociais, econômicos e ambientais decorrentes de eventual ruptura, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento da barragem, devendo ser considerado o cenário de pior caso. Os estudos de ruptura hipotética consideraram que a classificação do Dano Potencial Associado (DPA) foi determinada a partir da interpretação de imagens de satélite e das informações apresentadas pelo empreendedor no relatório "Estudo de ruptura do reservatório pulmão - Fazenda Bom Jesus - Fernando Luis Giacomet", (Págs. 111-132; 162-191). Conforme informado pelo responsável técnico, o estudo foi desenvolvido por meio de modelagem hidráulica, utilizando o software HEC-RAS, considerando os seguintes parâmetros (Tabela 3: Dados obtidos): Volume da barragem de 53.798,29 m³, Área do reservatório de 10.641,42 m², Altura da Barragem de 2,50 m, Largura da Brecha de 13,25 m, Tempo de Formação de 0,52 h. Vazão de pico de 57,87m³/s. Área inundada de 91,20 hectares. Relativo a área afetada/mancha de inundação, informou que, "[...] verificou-se que a área potencialmente afetada não apresenta ocupações permanentes, tais como edificações, infraestruturas críticas ou instalações de uso contínuo". Ao final concluiu que, "Verificou-se que a mancha de inundação resultante da simulação de ruptura não atinge nenhuma edificação ou infraestrutura na área afetada. Dessa forma, conforme diretrizes normativas vigentes, é possível classificar o Dano Potencial Associado (DPA) como baixo".

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA

Critério	Descrição	Pontuação
DPA1 - Volume	MUITO BAIXO – inferior a 3hm ³	1
DPA2 - Construções na área afetada a jusante	BAIXO – Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação	0
DPA3 - Ambiental	Baixo – a área afetada encontra-se ambientalmente degradada	1
DPA4 - Socioeconômico	Muito Baixo – Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanentemente ou temporária	0
TOTAL		2
CLASSIFICAÇÃO		BAIXO

4.3 Quanto à Categoria de Risco (CRI)

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH nº 241/2024, a Categoria de Risco (CRI) refere-se aos aspectos da própria barragem que possam influenciar na probabilidade de ocorrência de acidente, sendo classificada em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do plano de segurança da barragem. Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 2. Características Técnicas (CT)

Critério	Descrição	Pontuação
CT1 - Altura	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a finalização da obra de ampliação, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
CT2 - Comprimento		
CT3 - Tipo Estrutural		
CT4 - Tipo de Fundação		
CT5 - Idade da Barragem (CRI)		
CT6 - Vazão de Projeto		
TOTAL CT		-

Quadro 3. Estado de Conservação (EC)

Critério	Descrição	Pontuação
EC1 - Confiabilidade das Estruturas Extravasoras	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a finalização da obra de ampliação, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
EC2 - Confiabilidade das Estruturas de Adução		
EC3 - Percolação		
EC4 - Deformações e Recalques		
EC5 - Deterioração dos Taludes / Proteções		
TOTAL EC		-

Quadro 4. Plano de Segurança (PS)

Critério	Descrição	Pontuação
----------	-----------	-----------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PS1 - Documentação de Projeto	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a finalização da obra de ampliação, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
PS2 - Estrutura Organizacional e Qualificação Técnica		
PS3 - Procedimentos de Inspeção e Monitoramento		
PS4 - Relatórios de Inspeção e Revisão Periódica		
PS5 - Plano de Ação de Emergência (PAE)		
PS6 - Regra Operacional dos Dispositivos de Descarga		
TOTAL PS		-

QUADRO 5. RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
Tipo de Classificação:	PRÉ-CLASSIFICAÇÃO DE RESERVATÓRIO PULMÃO
Nome do Curso D'água:	Sem denominação
Sub-bacia/Bacia:	A-14 Alto Juruena/Sub-bacia do Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica
Município/UF:	Campo Novo do Parecis/MT
Nome do Empreendedor:	Fernando Luis Giacomet
Localização do empreendimento:	Rodovia BR 364, Km 870, área rural CEP 78360-000
Número do Processo:	SEMA-PRO-2026/05990
Número do SNISB:	37351
DANO POTENCIAL ASSOCIADO:	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO:	-
Classificação quanto ao volume:	muito pequeno
Coordenadas:	13° 43' 16.50" S e 57° 55' 14.20" W
Altura:	2,5



SEMAPAR202600319A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tipo de Barragem:	Reservatório pulmão
Volume armazenado (NMM) / (hm³):	0,010
Situação do empreendimento:	Projeto

5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

A solicitação de PRÉ-CLASSIFICAÇÃO de reservatório pulmão está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume 'muito pequeno', Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO. Quanto à Categoria de Risco (CRI), ocorrerá após a conclusão das obras, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE). É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa. O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Considerando os fatos e análises apresentadas, manifestamo-nos pelo deferimento da PRÉ-CLASSIFICAÇÃO de reservatório pulmão localizado em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro do Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 37351. Esta pré-classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
827/2026	36611	Agropecuária Gardin Ltda	Tanque Pulmão	UPG A-11 - Alto Teles Pires / Bacia Hidrográfica Amazônica	Vera/MT	12°30'47,78" 55°28'29,34"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito Pequeno
828/2026	37352 37353	Celso Gomes dos Santos	Barragem	Afluentes Ribeirão Taxidermista, UPG A-4 - Baixo Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Alta Floresta/ MT	09°57'12,88" 56°10'29,42"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito Pequeno
829/2026	36581	Francisco Zanella	Barragem	Afluentes do Rio da Prata, Sub-Bacia do Rio Aripuanã/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Comodoro/MT	13°34'47,39" 59°49'20,97"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixa Volume: Muito Pequeno
843/2026	36642	Barbour Agropecuária Ltda.	Barragem	Afluentes no córrego Boa Esperança - UPG P- 3 - Alto Paraguai Superior/ Bacia Hidrográfica Paraguai	Denise/MT	14°38'32,42" 56°50'51,74"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito Pequeno
844/2026	36671	Agropecuária Ouro Branco	Barragem	Afluentes no Córrego Rico, UPG P-3 - Alto Paraguai Superior/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Barra do Bugres/MT	14°54'09,85" 57°10'34,31"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito Pequeno
846/2026	37351	Fernando Luis Giacomet	Tanque Pulmão	A-14 Alto Juruena / Sub Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Campos Novo do Parecis/MT	13°43'16,50" 57°55'14,20"	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: Muito Pequeno